



DECRETO N.º 4.834, 14 DE OUTUBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE AJUSTES FINAIS NO GASTO COM PESSOAL, EM RESPEITO AOS LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC 101/00) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, com base no artigo 100 da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes à matéria e,

CONSIDERANDO a cristalina crise que a República Federativa do Brasil vivencia ao longo dos últimos anos, que se evidenciou no ano em curso, impactando diretamente nas receitas do Município;

CONSIDERANDO que o Município através dos decretos nº 4.651/15 e 4773/16 já havia adotados medidas no intuito de se reduzir ao máximo as despesas de pessoal, que foram exitosas, mas não suficientes quando confrontadas com as constantes reduções na receita corrente líquida, o que tem elevado o Índice de despesas de pessoal;

CONSIDERANDO que foi apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, por meio do processo nº 8781/16, relatório pormenorizado das despesas e receitas do Município;

CONSIDERANDO que em análise a receita corrente líquida prevista, e a folha de pagamento fechada no mês setembro do ano em curso, o Índice de gasto com pessoal encontra-se acima do legal, impondo ao Chefe do Executivo intervenção imediata, fato que se verá adiante;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado que as Secretarias Municipais, apresentem à Secretaria Municipal de Administração, Segurança e Defesa Civil, quadro de servidores que poderão ser demitidos/exonerados, sem prejuízos das funções primordiais ao atendimento adequado da sociedade.

§1º Fará parte do rol de servidores a serem apresentados pelas Secretarias Municipais, aqueles que possuírem qualquer vínculo com o Município, podendo ser efetivo com cargo em comissão, efetivo com função gratificada, comissionados e contratados.

§2º Atendida a determinação contida no parágrafo anterior, serão efetivados todos os atos para desligamento dos servidores apontados pela Secretaria, em comum acordo com o



Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Não serão adimitidas qualquer despesa que impactue nos gastos com pessoal, conforme definido no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 3º - Nos termos do artigo 22 da LRF, se encontrarão suspensas até o dia 31 de dezembro do ano em curso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial.

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo para os cargos de guarda patrimonial, motorista e os serviços de urgência e emergência, ou nos casos em que haja justificativa plausível exarada pelo(a) Secretário(a).

Art. 4º - Ratificam-se as suspensões que promovam elevação no gasto de pessoal, com excessão dos casos obrigatórios, por determinação legal, as seguintes despesas/gastos:

I - Plantões médicos, que se limitarão a 20% (vinte por cento) dos gastos até então existente, excetuados dos serviços de urgência e emergência;

II - Verbas de insalubridade e periculosidade;

III - Adicionais noturnos;

IV - Adicionais de produtividade, que se limitarão a 30% (trinta por cento) dos gastos até então existente;

V - Extensões de carga horárias;

VI - Pecúnia solicitada quando da concessão de férias.

Parágrafo único: Para cumprimento dos incisos I e IV, serão adotados como data base a folha de pagamento do mês de setembro de 2016.

Art. 5º - Os Secretários Municipais deverão planejar suas atividades sem comprometer serviços essenciais, primando pelo respeito às legislações que determinam o pagamento de verbas constantes de todos os parágrafos do art. 1º, impedindo a atuação de servidores que executem tarefas daquela natureza.

Art. 6º - Ficam mantidas as suspensões das concessões de férias no ano em curso, salvo

Decreto nº 4.834/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

nos casos descritos no artigo 116 do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, onde será autorizado o gozo para um período aquisitivo.

Parágrafo único: o procedimento para concessão das férias descritas no *caput* deste artigo seguirão aqueles fixados no decreto 4773/2016.

Art. 7º - Ficam mantidas a suspensão de quaisquer gastos extras em 2016, sendo que eventuais direitos assegurados aos servidores públicos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação quanto aos impactos nos percentual limite fixado na LRF, no que tange ao gasto com pessoal.

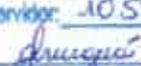
Art. 8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural da PMCB</u>
Em <u>17 / 10 / 16</u>
Matricula do Servidor: <u>10.503</u>
 Assinatura